

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 386/2003

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – BENS REVERSÍVEIS – BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-04/079.534/2001, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. Pela aplicação da penalidade de advertência prevista na Cláusula Quinquagésima Primeira, § 21º, alínea I do contrato de concessão, pelo descumprimento da Cláusula Décima Nona, § 1º, alínea b, (manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão) do mesmo instrumento legal, determinando que a Câmara de Saneamento – CASAN emita o competente Auto de Infração.

Art. 2º. Pela abertura de processo regulatório, intitulado “Bens Reversíveis – Águas de Juturnaíba”, para que à Câmara de Saneamento - CASAN e a Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET elaborem e apresentem ao Conselho Diretor em até 60 dias, plano de trabalho visando a elaboração de rol de bens reversíveis conjuntamente com o Poder Concedente, levando-se em conta as peças e elementos do presente processo.

Art. 3º. Baixar o processo E-04/079.534/2001 em diligência para que a Concessionária encaminhe à ASEP-RJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, projeto de detalhamento do inventário dos bens vinculados à concessão, na foma cadastral, contemplando no mínimo os seguintes itens:

a) Os bens deverão ser classificados quanto:

- Forma de Utilização, se bem operacional ou não operacional;
- Característica, se bens móveis e imóveis,
- Forma de vinculação, se adquiridos ou cedidos (estes, identificando se houve substituições),
- Quanto ao estado atual, se inservíveis ou servíveis, classificando estes em graus diferenciados de condições operacionais atuais.

b) Indicação da vida útil de cada bem, apresentando a data-base estipulada.

c) Identificação de código patrimonial.

d) No caso das adutoras e redes de distribuição de água e esgoto, identificação de diâmetro, material, forma de assentamento (enterrado ou aparente).

e) Identificação de localização dos bens de forma gráfica e georeferenciada, com planta de localização das seguintes estruturas: barragens, estações elevatórias de água e de esgoto, estação de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, boosters, adutoras, reservatórios e redes de água e de esgoto, interceptores para esgotamento sanitário, poços de visita.

f) Especificação Técnica dos equipamentos eletromecânicos e dispositivos hidráulicos.

g) Informar especificação, valor segurado, número da apólice dos bens.

h) Identificação das estruturas através de relatório fotográfico atualizado.

i) Apresentação do “as built” (como construído) do sistema completo.

j) Comprovação contábil dos custos incorridos com a aquisição, construção ou reforma do bem a valores históricos.

3.1 – A Concessionária proponha no projeto citado neste artigo a forma de atualização do inventário.

3.2 – A Concessionária apresente à ASEP-RJ o cronograma de entrega das etapas de implantação do projeto.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro